



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Edital 1/2022 - CDAE/DREP/DGPL/RIFB/IFBRASILIA**

**Edital /2022 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA**

**Processo Eleitoral para Coordenador (A) do NAPNE/ DGPL - Núcleo de Atendimento às  
Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Planaltina**

O Diretor-Geral do *Campus* Planaltina - IFB, nomeado pela Portaria nº 529, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Maio de 2019, em observância ao disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, à Portaria IFB nº 001, de 02 de janeiro de 2014 e no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, tornar público o presente Edital que norteará o Processo Eleitoral para preenchimento do cargo de **Coordenador (a) do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do *Campus* Planaltina**, cujas atribuições estão expressas no Anexo I do presente Edital.

**1. DA ELEIÇÃO**

- 1.1 Os candidatos terão 7 (sete) dias corridos para realizar a campanha eleitoral, após a homologação das inscrições.
- 1.2 O voto deverá ser direto e secreto, realizado via plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br).
- 1.3 Caso não haja inscrição de candidatos, o Diretor-Geral deverá indicar o (a) coordenador (a) do NAPNE.
- 1.4. Ressalta-se que todo o processo será realizado de maneira virtual.

**2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	12/05/2022
Período de Candidaturas	12/05/2022 a 14/05/2022
Homologação das Candidaturas	16/05/2022
Campanha Eleitoral	17/05/2022 a 23/05/2022
Votação	24/05/2022 a 25/05/2022
Apuração e Divulgação dos resultados provisórios	27/05/2022
Interposição de Recursos Contra resultados provisórios	30/05/2022
Divulgação dos Resultados Finais	31/05/2022

**3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1 A inscrição será individual, realizada via formulário eletrônico (<https://bit.ly/candidaturanapnecpla>), nas datas previstas no cronograma.
- 3.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou via correio eletrônico.

**4. DO MANDATO**

- 4.1 O(A) coordenador(a) do NAPNE será eleito(a) para um período de dois anos, podendo haver uma única recondução a um mandato subsequente.
- 4.2 As atribuições do Coordenador do NAPNE estão dispostas no Anexo I deste edital.

## **5. DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

5.1 Poderão se candidatar à coordenação do NAPNE o *campus* Planaltina:

- a) Servidores docentes integrantes do quadro efetivo do *campus* Planaltina, que estejam em efetivo exercício no *campus*.
- b) Servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do *campus* Planaltina, que estejam em efetivo exercício no *campus*.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1 Para escolha do(a) Coordenador(a) do NAPNE, votarão os servidores que estejam em efetivo exercício no *campus* Planaltina.

## **7. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

7.1 As candidaturas deverão ser registradas no período de **12 a 14 de maio**, via formulário eletrônico (<https://bit.ly/candidaturanapnecpla>).

**7.2 Caso haja apenas uma candidatura registrada e homologada, o único candidato será nomeado pelo Diretor Geral e os demais procedimentos do pleito serão dispensados.**

## **8. DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.1 O período de campanha eleitoral será de **17 a 23 de maio**.

8.2 É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de impugnação da candidatura.

8.3 Não poderão ser enviadas peças publicitárias por meios digitais a **partir das 00h do dia 24**, sob pena de impugnação da candidatura.

8.4 É vedada a interrupção das aulas ou o acesso aos ambientes virtuais que estejam naquele momento sendo usados para atividades de aula, para efetuar atividades relativas à campanha eleitoral.

8.5 O candidato não se utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

8.6 Fica proibida a prática de “boca de urna”, sendo terminantemente vedada aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

8.7 Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) conttenham materiais sem autenticidade;
- c) utilizem recursos financeiros e materiais do IFB, de sindicatos, de associações representativas de docentes ou de grêmios estudantis.

## **9. DO LOCAL, DATA E HORARIO DE VOTAÇÃO**

9.1 A votação ocorrerá nos dias **24 e 25 de maio** e será realizada via plataforma SUAP ([suap.ifb.edu.br](http://suap.ifb.edu.br)).

## **10. DA CEDULA DE VOTAÇÃO**

10.1 A sequência dos candidatos na plataforma SUAP ([suap.ifb.edu.br](http://suap.ifb.edu.br)) seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.

## **11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS FINAIS**

11.1 A apuração e divulgação dos resultados provisórios dos votos será no dia 27 de maio e a divulgação dos resultados finais será divulgada no site do IFB (<https://www.ifb.edu.br/planaltina>).

## **12. DA POSSE**

12.1 O Reitor designará o coordenador (a) eleito (a), via portaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação do *Campus*, via ofício à DRGP, constando o nome do Coordenador do NAPNE eleito para publicação de portaria de designação do DOU.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional a todos os servidores do *campus* Planaltina.

13.2 Os casos omissos relativos ao presente processo eleitoral serão resolvidos administrativamente pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo e irrecorrível, consultadas as normas próprias do IFB e a legislação pertinente.

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.

**NILTON NÉLIO COMETTI**  
Diretor-Geral

## **ANEXO I**

### **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NAPNE**

**(Constantes da Resolução N.º 024-2013/ CS - IFB, abaixo transcrita)**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - São atribuições do Coordenador do NAPNE:

I - Articular os setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, sugerindo prioridades.

II - Assessorar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministrem educação profissional para Pessoas com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros afins.

III - Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Instituto e de outros órgãos, objetivando garantir o acesso, permanência, conclusão com êxito e a inserção sociolaboral de estudantes com necessidades específicas.

IV - Convocar os membros do NAPNE para reuniões.

V - Presidir as reuniões e aprovar as pautas das mesmas.

VI - Dirigir e encaminhar as discussões.

VII - Fazer uso do voto ordinário e votar para desempate, se necessário.

VIII - Emitir parecer referente às deliberações do núcleo.

IX - Apresentar aos integrantes do núcleo e à comunidade escolar do Campus as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário.

X - Participar da elaboração de projetos e editais que visem captar recursos para as ações do NAPNE.

XI - Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo a carga horária destinada à sala de aula, em caso de docente.

XII - Participar das reuniões da Coordenação de Educação Inclusiva, sempre que convocado.

XIII - Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 11/05/2022 07:58:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 378495

Código de Autenticação: ea9b53423a



Campus Planaltina  
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de  
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP  
73.380-900